



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA.

Ambiental

Os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por Serviços.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Joaquim Légua Bem, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A Sensibilização Ambiental pretende atingir uma predisposição da população para uma mudança de atitudes e que esta mudança de atitudes só se pode concretizar se a população for educada, ou seja, se depois de sensibilizada lhe forem apresentados os meios da mudança que levem a uma atitude mais correta para com o Ambiente;
- b) A Sensibilização Ambiental tem como objetivo informar e esclarecer as pessoas sobre os problemas ambientais e suas possíveis soluções, procurando transformar os cidadãos em participantes ativos na proteção dos valores naturais;

- 
- c) A sensibilização é uma componente fundamental para a reflexão de um modelo de sociedade mais sustentável, indispensável para se exercer uma cidadania plena, visando a preservação do meio ambiente;
 - d) O concelho da Nazaré detém despesas acrescidas, graças a comportamentos indevidos, no que concerne à deposição de resíduos, usufruto indevido de recursos aquíferos, deficiente tratamento de efluentes, entre outros comportamentos inadequados;
 - e) Um número considerável de cidadãos que visitam a Nazaré não se encontram sensíveis para as preocupações ambientais locais, e para tal é fundamental dotar de instrumentos restritivos e informativos que façam com que os comportamentos indevidos sejam cada vez mais raros e, com isso, desenvolver práticas que promovam um concelho mais sustentável e mais amigo do ambiente;

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré entendem ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, nas acções de sensibilização ambiental, no âmbito das áreas incluídas nas suas atribuições e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência dos Serviços e nos locais previamente indicados.

2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) As ações desenvolvidas são dinamizadas por colaboradores com aptidões técnicas de relevância ambiental;
- b) Os meios das ações a desenvolver deverão cumprir requisitos de qualidade;
- c) O resultado das ações dinamizadas deve ser mensurável, devendo ser apresentados resultados que evidenciem a consequência das ações promovidas;
- d) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

CLÁUSULA QUINTA

1. Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 6 154,99 (seis mil cento e cinquenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.
2. Os Serviços obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 73 859,88 (setenta e três mil oitocentos e cinquenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

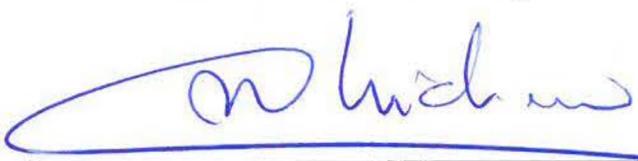
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - 78/2018
2. Compromisso n.º 75/2018

Nazaré, aos 15 do mês de janeiro de 2018

Pelo Primeiro Outorgante



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr

Pelo Segundo Outorgante



José Joaquim Légua Bem

Handwritten signature



Anexo I

CP - Ambiental - Indicadores

Medidas

1 - Número de acções de sensibilização ambiental	Prestação ineficaz	< 12
	Prestação eficaz	> = 12
2 - Quantidade de lixo seletivo recolhido	Prestação ineficaz	< Quantidade de lixo seletivo recolhido no ano anterior
	Prestação eficaz	> = Quantidade de lixo seletivo recolhido no ano anterior
3 - Quantidade de pontos de recolha seletiva	Prestação ineficaz	< 30
	Prestação eficaz	> = 30

**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS -
PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012**

AMBIENTAL

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** aos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 73.859,88 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.
2. Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, nas ações de sensibilização ambiental traduzidas num valor mensal de 6.154,99 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da prestação de serviços, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5º ANDAR, , PORTUGAL

TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARLEIRIA@MAZARS.PT

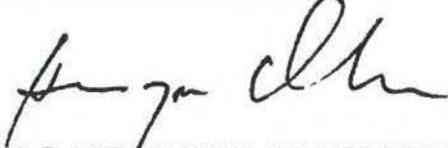
MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das prestações de serviços está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 17 de novembro de 2017



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA.

Transportes

Os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por Serviços.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Joaquim Légua Bem, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A prestação de serviços que garantam qualidade nos transportes públicos, são essenciais para dessa forma, promover-se o nível qualitativo da vida dos munícipes e visitantes do concelho da Nazaré;
- b) A atividade de exploração e gestão dos serviços públicos na Nazaré, no que respeita aos transportes urbanos, são prestados pelos Serviços;
- c) É obrigação, da entidade gestora, neste caso os Serviços, encetarem esforços em servir as populações com serviço de qualidade e eficiência, no âmbito do serviço de transporte rodoviário urbano;



- d) A aposta na prestação pública do serviço de transporte urbano rodoviário é uma garantia de maior proximidade entre as populações, em toda a Nazaré, mas com especial enfoque para a aldeia de Fanhais, que de outra forma não seria servida por serviços de transporte de pessoas e bens;
- e) A atual política municipal de transportes visa, também, clara focalização na mobilidade urbana, uma vez que são prestadas cerca de 38 viagens diárias, na componente rodoviária, prestados por este serviço público;
- f) É função dos Serviços garantir que os cidadãos, não detentores de meio de locomoção, não sejam alvo de exclusão social, cultural e principalmente de falta de oportunidades laborais;
- g) A prestação deste serviço, para além dos considerandos acima expostos, visa diminuir as emissões de gases para a atmosfera, uma vez que o transporte público promove a diminuição de viaturas particulares nos arruamentos e conseqüente produção de emissões poluentes;
- h) Cabe aos Serviços assegurar a aquisição, manutenção e exploração da frota de transporte coletivo urbano;
- i) Cabe à entidade gestora proceder ao transporte de pessoas e bens, por via de meios de transporte coletivos, no interior da Nazaré;
- j) A responsabilidade de aplicar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares, no âmbito do transporte urbano de pessoas e bens, são dos Serviços;
- k) A prestação destes serviços, com garantia de qualidade de excelência, requer a existência de pessoal experiente e com competência técnica específica;
- l) Os Serviços não detém, no seu mapa de pessoal, todos os recursos humanos necessários à prestação adequada destes serviços prestacionais, com garantia de qualidade de excelência;
- m) A Empresa detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar os sistemas prestacionais;
- n) Sendo o concelho da Nazaré alvo de fluxos sanzonais de visitantes, é necessário adequar os serviços a prestar aos fluxos populacionais variáveis, assim como os recursos humanos e técnicos para a realização adequada de funções específicas, no âmbito de transporte urbano de pessoas e bens;

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré entendem ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de operações de transporte urbano rodoviário de pessoas e bens, nas áreas incluídas nas suas atribuições e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência dos Serviços e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa..

CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) Contribuir para garantir que o serviço prestado vai ao encontro das necessidades básicas de mobilidade a prestar às populações;

- b) Assegurar a limpeza dos equipamentos, a ser realizada com garantia de qualidade e eficiência, durante as 17 horas em que este serviço se encontra ao dispor das populações;
- c) Garantir que, durante períodos de maior afluência, os critérios de qualidade sejam mantidos sem qualquer decréscimo evidenciado;
- d) Garantir a realização dos trajetos com critérios de segurança e conforto;
- e) Assegurar a otimização da obtenção de receitas;
- f) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

CLÁUSULA QUINTA

1. Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 7 408,37 (sete mil e quatrocentos e oito euros e trinta e sete cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.
2. Os Serviços obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 88 900,44 (oitenta oito mil novecentos euros e quarenta e quatro cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - 79/2018
2. Compromisso n.º 76/2018

Nazaré, aos 15 do mês de janeiro de 2018.

Pelo Primeiro Outorgante



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr

Pelo Segundo Outorgante



José Joaquim Légua Bem



Anexo I

CP - Transportes - Indicadores

Medidas

1 - Grau de satisfação dos clientes (*) (*) Implica a realização de inquérito específico (medindo nomeadamente, funcionários, autocarros, horário, preço, limpeza, conforto, segurança, rotas)	Prestação ineficaz	< 60%	
	Prestação eficaz	60% a 90%	
	Prestação muito eficaz	> 90%	
2 - Receitas anuais	Prestação ineficaz	< Receita no ano anterior	
	Prestação eficaz	> = Receita no ano anterior	

**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS -
PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012**

TRANSPORTES

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** aos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 88.900,44 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.
2. Esta prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de operações de transporte urbano rodoviário de pessoas e bens, traduzidas num valor mensal de 7.408,37 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da prestação de serviços, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE G, 5º ANDAR, PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

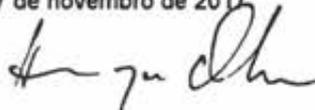
MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 503 107 351 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das prestações de serviços está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 17 de novembro de 2017



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPESSOAL, LDA.

Ascensor

Os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por Serviços.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Joaquim Légua Bem, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A vocação dos Serviços visam assegurar uma actividade que garanta a qualidade nas prestações de serviços básicos e, dessa forma, promover o nível qualitativo da vida dos munícipes e visitantes do concelho da Nazaré;
- b) A atividade de exploração e gestão dos serviços públicos na Nazaré, no que respeita aos transportes urbanos, são prestados pelos Serviços;
- c) É obrigação, da entidade gestora destes serviços, encetar esforços em servir as populações com serviço de qualidade e eficiência, no âmbito do Ascensor da Nazaré, que liga a vila da Nazaré ao Sítio;

- d) A aposta na prestação pública do serviço de transporte do Ascensor da Nazaré é garantia de maior proximidade entre as populações da freguesia da Nazaré;
- e) A atual política municipal de transportes visa, também, clara focalização na mobilidade urbana, uma vez que são prestadas cerca de uma média diária de 55 viagens no Ascensor;
- f) É função dos Serviços garantir que os cidadãos, não detentores de meio de locomoção, não sejam alvo de exclusão social, cultural e principalmente de falta de oportunidades laborais;
- g) A prestação deste serviço, para além dos considerandos acima expostos, visa diminuir as emissões de gases para atmosfera, uma vez que o transporte público promove a diminuição de viaturas nos arruamentos e conseqüente produção de emissões poluentes;
- h) Cabe à entidade gestora proceder ao transporte de pessoas e bens, por via de meios de transporte coletivos, no interior da Nazaré;
- i) A responsabilidade de aplicar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares, no âmbito do transporte urbano de pessoas e bens;
- j) É dever primordial, da entidade gestora, assegurar a eficiente funcionalidade deste sistema de transporte urbano, na Nazaré;
- k) A prestação destes serviços, com garantia de qualidade de excelência, requer a existência de pessoal experiente e com competência técnica específica;
- l) Os Serviços não detêm, no seu mapa de pessoal, todos os recursos humanos necessários à prestação adequada da operação, com garantia de qualidade de excelência;
- m) A Empresa detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar ambos os sistemas prestacionais;
- n) Sendo o concelho da Nazaré alvo de fluxos anormais de visitantes, é necessário adequar os serviços a prestar aos fluxos populacionais variáveis, assim como os recursos humanos e técnicos para a realização adequada de funções específicas, no âmbito dos serviços de transporte, na ligação da praia da Nazaré ao Sítio;
- o) Durante períodos de maiores fluxos populacionais é necessário garantir reforço nas bilheteiras do Ascensor, no apoio aos torniquetes e nos serviços de limpeza, com vista a garantir eficiência e eficácia nos serviços a prestar aos utentes;
- p) É de manifesto interesse público garantir a participação da Empresa, dispondo de *know-how* e valências suscetíveis de proporcionar uma prestação de serviços às populações do concelho de referência, com fiabilidade e qualidade, tendo como metas a melhor gestão

- 
- e operacionalidade dos serviços de transporte por cabo de passageiros, no caso de não ser possível a satisfação com meios humanos próprios dos Serviços;
- q) É impreterível manter os espaços afetos a este equipamento com condições de salubridade e que garantam condições básicas a quem o utiliza;
- r) Durante períodos de maior procura é necessário garantir o normal funcionamento do equipamento, quer em bilheteiras, apoio de torniquete e limpeza de espaços afetos ao equipamento;

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré, e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré entendem ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de operações de transporte urbano coletivo de pessoas e bens, por cabo, nas áreas incluídas nas atribuições e competências daqueles.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência dos Serviços e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) A diminuição dos tempos de espera nas bilheteiras e apoio aos torniquetes do Ascensor da Nazaré e, conseqüentemente dotar de qualidade os serviços prestados a todos os utentes;
- b) A limpeza das instalações, deverá continuar a ser realizada com garantia de qualidade e eficiência, durante as 19 horas em que estes serviços chegam a estar ao dispor das populações;
- c) A otimização de recursos que afirmam resultados positivos destes serviços, tendo como base o número de utentes;
- d) Assegurar a otimização da obtenção de receitas.
- e) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

CLÁUSULA QUINTA

1. Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 14 369,74 (catorze mil e trezentos e sessenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.
2. Os Serviços obrigam-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 172 436,88 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos e trinta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;

2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

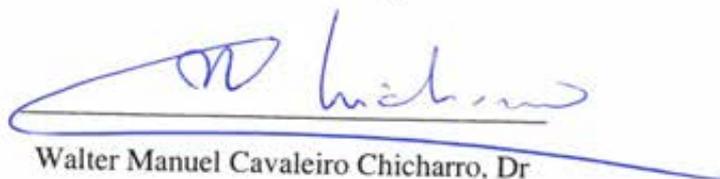
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - 80/2018
2. Compromisso n.º 87/2018

Nazaré, aos 15 do mês de janeiro de 2018

Pelo Primeiro Outorgante



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr

Pelo Segundo Outorgante



José Joaquim Légua Bem



3/10

Anexo I

CP - Ascensor - Indicadores

Medidas

1 - Grau de satisfação dos clientes (*) (*) Implica a realização de inquérito específico (medindo nomeadamente, funcionários, ascensor, tempo de espera, preço, limpeza, conforto, segurança)			
2 - Número de dias de funcionamento	Prestação ineficaz	< 60%	
	Prestação eficaz	60% a 90%	
	Prestação muito eficaz	> 90%	
3 - Receitas anuais	Prestação ineficaz	< 300	< Receita no ano anterior
	Prestação eficaz	> = 300	> = Receita no ano anterior

**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS -
PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012**

ASCENSOR

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela **Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.** aos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 172.436,88 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.
2. Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação serviços de operações de transporte urbano coletivo de pessoas e bens, por cabo (Ascensor), traduzidas num valor mensal de 14.369,74 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da prestação de serviços, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE C, 5º ANDAR, PORTUGAL

TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LISBOA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARLEIRIA@MAZARS.PT

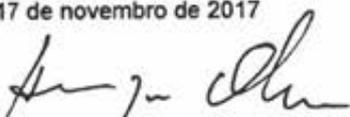
MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO Nº 51 NA DROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 20161394 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das prestações de serviços está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 17 de novembro de 2017



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPessoal, LDA.

Saneamento

Os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por Serviços.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Joaquim Légua Bem, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa.

Considerando que:

- a) A água é um dos bens mais essenciais à vida humana, assim como a todas as espécies que habitam o planeta Terra;
- b) O seu saneamento público é um requisito básico e essencial em sociedades modernas e civilizadas. Contudo, em defesa da disponibilidade desse próprio recurso natural, da condição económica e social dos respetivos consumidores e da viabilidade financeira das entidades prestadoras de serviços, é tão elementar garantir a provisão do serviço, quanto que essa provisão seja sustentável do ponto de vista ambiental, económico e social. Assim, as políticas públicas devem procurar elevar os níveis de atendimento do



saneamento básico, tanto quanto prosseguir a universalidade, continuidade, qualidade, eficiência e acessibilidade económica desse serviço;

- c) A atividade de exploração e gestão dos serviços públicos do concelho da Nazaré, no que respeita ao saneamento de águas residuais urbanas, são prestados pelos Serviços;
- d) A prestação destes serviços, com garantia de qualidade de excelência, requer a existência de pessoal experiente e com competência técnica específica;
- e) Os Serviços não detém, no seu mapa de pessoal, todos os recursos humanos necessários à prestação adequada destes serviços, com garantia de qualidade de excelência;
- f) A Empresa detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar ambos os sistemas prestacionais;
- g) Sendo o concelho da Nazaré alvo de fluxos sanzonais de visitantes, é necessário adequar os serviços, a prestar, aos fluxos populacionais, assim como os recursos humanos e técnicos para a realização adequada de funções específicas, no âmbito dos serviços de saneamento de águas;
- h) É de manifesto interesse público garantir a participação da Empresa, enquadrada no âmbito do seu objeto social, que abrange o saneamento de águas residuais urbanas, dispondo de *know-how* e valências suscetíveis de proporcionar uma prestação de serviços de referência às populações do concelho, com fiabilidade e qualidade, tendo como metas a melhor gestão e operacionalidade destes serviços, no caso de não ser possível a satisfação com meios humanos próprios dos Serviços;
- i) É fundamental garantir a operacionalidade e manutenção corretiva e preventiva do tratamento e desinfecção de águas;
- j) É fundamental garantir a recolha de águas residuais nos 7467 ramais de ligação existentes, a elevação de águas residuais, nos pontos de recolha mais desfavoráveis, através de qualquer das 11 estações elevatórias existentes no concelho da Nazaré;
- k) É necessário proceder a repavimentações resultantes de intervenções na via pública;
- l) Existe a necessidade de emitir pareceres relativos a projetos de redes prediais ou redes de saneamento de loteamentos, assim como, a elaboração de projetos de execução, renovação e adaptação das redes de drenagem;
- m) Tem de existir um controlo de pragas na rede de coletores, assim como a limpeza de fossas;
- n) Têm estes serviços de garantir cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR;

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré entendem ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de planeamento, coordenação, controlo de qualidade, operações de recolha, de manutenção e de reparação, no âmbito das áreas incluídas nas suas atribuições e competências no âmbito das águas residuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência dos Serviços e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.

CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- 
- a) A prestação dos serviços, com garantia de qualidade, e com competência técnica específica;
 - b) Prestação dos serviços, com adaptação aos fluxos populacionais sazonais;
 - c) Garantir a recolha e encaminhamento das águas residuais;
 - d) Assegurar a colaboração na recolha de águas residuais nos 7467 ramais de ligação existentes;
 - e) Assegurar a colaboração na elevação de águas residuais, nos pontos de recolha mais desfavoráveis, através de qualquer das 11 estações elevatórias existentes no concelho da Nazaré;
 - f) Colaborar na garantia do cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR;
 - g) Colaborar na resposta, de forma rápida e eficaz a eventuais anomalias que surjam no sistema de saneamento de águas residuais do concelho da Nazaré;
 - h) Colaborar no controlo de pragas na rede de coletores, assim como a limpeza de fossas sépticas.
 - i) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

CLÁUSULA QUINTA

1. Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 21 475,37 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.
2. Os Serviços obrigam-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 257 704,44 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

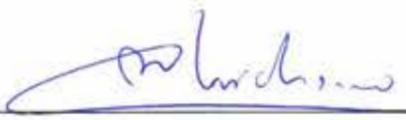
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - 75/2018
2. Compromisso n.º 72/2018

Nazaré, aos 15 do mês de janeiro de 2018

Pelo Primeiro Outorgante



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr

Pelo Segundo Outorgante



José Joaquim Légua Bem



Anexo I

CP - Saneamento - Indicadores

Medidas

1 - Número de anomalias	Prestação ineficaz	Aumento das avarias face ao ano anterior	
	Prestação eficaz	Diminuição das avarias até 10% face ao ano anterior	
	Prestação muito eficaz	Diminuição das avarias superior a 10% face ao ano anterior	
2 - Número de serviços de piquete	Prestação ineficaz	< Número de serviços de piquete no ano anterior	
	Prestação eficaz	> = Número de serviços de piquete no ano anterior	
3 - Tempo médio de resposta do serviço de piquete	Prestação ineficaz	Superior a 60 minutos	
	Prestação eficaz	Entre 30 e 60 minutos	
	Prestação muito eficaz	Inferior a 30 minutos	
4 - Acessibilidade física do serviço (relatório ERSAR)	Prestação ineficaz	< 85%	
	Prestação eficaz	85% a 90%	
	Prestação muito eficaz	> 90%	
5 - Adesão ao serviço (relatório ERSAR)	Prestação ineficaz	< 95%	
	Prestação eficaz	95% a 99%	
	Prestação muito eficaz	> 99%	
6 - Destino adequado de águas residuais recolhidas	Prestação ineficaz	< 100%	
	Prestação eficaz	100%	

**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS -
PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012**

SANEAMENTO

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. aos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 257.704,44 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.
2. Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente, serviços de planeamento, coordenação, controlo de qualidade, operações de recolha, de manutenção e de reparação no âmbito das águas residuais (Saneamento), traduzidas num valor mensal de 21.475,37 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da prestação de serviços, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.

A

CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, RUA TOMÁS DA FONSECA, TORRE C, 5.º ANDAR, LISBOA, PORTUGAL

TEL: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: MAZARSLISBOA@MAZARS.PT

ESTRADA DE LEIRIA, 213, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRACÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 457 49 79 - E-MAIL: MAZARSLIARIA@MAZARS.PT

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

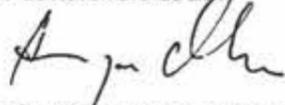
INSCRIÇÃO Nº 51 NA DROC - REGISTADA NA CMVM SOB O Nº 30161354 - REGISTADA NA CRC LISBOA - NIFC 502 107 351 - CAPITAL SOCIAL 150.000,00 €

Praxity
SISTEMA ALENÇUENSE DE
EQUIPAMENTOS

Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das prestações de serviços está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 17 de novembro de 2017



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

**CONTRATO PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA
NAZARÉ E A EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA, E.M UNIPessoal, LDA.
RSU**

Os **Serviços Municipalizados da Nazaré**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 680 017 053, com sede Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, representado pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente do Conselho de Administração e em representação deste, com domicílio necessário na Avenida Vieira Guimarães, 54, Nazaré, em Nazaré, adiante designado por **Serviços**.

E

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.**, empresa municipal, com o número individual de pessoa colectiva 507571053, e mesmo numero de matricula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada pelo Sr. José Joaquim Légua Bem, na qualidade de Vogal do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por **Empresa**.

Considerando que:

- a) A limpeza urbana e a correta gestão de resíduos são serviços públicos essenciais à população, estando diretamente relacionados com a qualidade ambiental e o nível de qualidade de vida dos habitantes do concelho;
- b) A atividade de exploração e gestão dos serviços públicos do concelho da Nazaré, no que respeita à recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza pedonal, são serviços prestados pelos **Serviços**, com as seguintes valências:
 - a. Recolha de RSU (contentores de superfície e semi-enterrados);
 - b. Recolha de resíduos orgânicos (restauração);

- c. Recolha de monstros (objetos fora de uso);
 - d. Recolha de papel/cartão (estabelecimentos comerciais);
 - e. Limpeza pedonal (varredura manual);
 - f. Limpeza mecânica (máquina aspiradora);
 - g. Limpeza do areal da praia da Nazaré;
 - h. Limpeza de passeios e arruamentos (deserbagem, corte de canas e limpeza de bermas);
 - i. Lavagem de ruas;
 - j. Outros serviços (com recurso a máquinas/operador);
 - k. Apoio técnico e administrativo.
- c) É obrigação da entidade gestora, neste caso os Serviços, garantir a execução das operações de recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) para destino adequado;
- d) Os Serviços devem assegurar a limpeza e salubridade dos espaços públicos de forma a garantir a saúde pública;
- e) Cabe aos Serviços assegurar a lavagem e desinfeção, manutenção e substituição dos equipamentos de deposição e transporte de RSU;
- f) Cabe à entidade gestora programar e proceder à instalação de equipamentos de deposição ou demais equipamentos urbanos necessários à promoção da limpeza urbana;
- g) A responsabilidade de aplicar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares no âmbito da gestão dos resíduos sólidos e saúde pública são dos Serviços;
- h) É dever primordial, da entidade gestora, assegurar a eficiente funcionalidade dos vários sistemas integrados de recolha de resíduos sólidos e limpeza pública;
- i) A prestação destes serviços, com garantia de qualidade de excelência, requer a existência de pessoal experiente e com competência técnica específica;
- j) Os Serviços não detém, no seu mapa de pessoal, todos os recursos humanos necessários à prestação adequada destes serviços prestacionais, com garantia de qualidade de excelência;
- k) A Empresa detém recursos humanos experientes e dotados de competência técnica relevante para poder reforçar ambos os sistemas prestacionais;
- l) Sendo o concelho da Nazaré alvo de fluxos sazonais de visitantes, é necessário adequar os serviços, a prestar, aos fluxos populacionais inconstantes, assim como os recursos



humanos e técnicos para a realização adequada de funções específicas, no âmbito dos serviços de recolha de RSU;

m) Têm os Serviços de garantir cumprimento dos indicadores de qualidade de serviço referenciados pela ERSAR.

Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato programa entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré entendem ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração aos Serviços Municipalizados da Nazaré, designadamente serviços de operações de recolha de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pedonal, no âmbito das áreas incluídas nas suas atribuições e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência dos Serviços e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão activamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato programa.



CLÁUSULA QUARTA

Os outorgantes acordam em fixar os seguintes indicadores, no âmbito da eficácia e eficiência, que se pretendem atingir:

- a) Contribuir para garantir a recolha de RSU e a limpeza pedonal dos arruamentos, os quais deverão ser executados com garantia de qualidade dos serviços prestados;
- b) Contribuir para a garantia da continuidade do serviço;
- c) Contribuir para a garantia da prestação ininterrupta do serviço;
- d) Garantir que os serviços prestados se focalizem em princípios de melhoria contínua, facilmente aferidos, pelos resultados obtidos;
- e) A densificação dos critérios de eficácia e eficiência, expressos nas alíneas anteriores, desta cláusula, constam do quadro, constante do Anexo I, ao presente contrato programa.

CLÁUSULA QUINTA

1. Os Serviços obrigam-se ao pagamento mensal, até ao valor de € 5 653,74 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e três euros e setenta e quatro cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.
2. Os Serviços obriga-se ao pagamento máximo no presente contrato programa, até ao valor de € 67 844,88 (sessenta e sete mil e oitocentos e quarenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos do dia 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Empresa e os seus colaboradores prestarão a sua actividade com autonomia.
2. O presente contrato programa não confere a qualquer colaborador da Empresa a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das actividades prestadas;

2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município.

CLÁUSULA NONA

Por efeito do presente contrato programa, a Empresa não pode proceder à cobrança ou à arrecadação de qualquer receita, resultante, direta ou indiretamente, da colaboração prestada, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objectivos a atingir da eficiência e da eficácia.

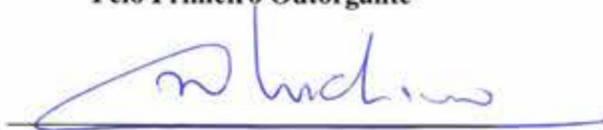
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - 76/201
2. Compromisso n.º 73/201

Nazaré, aos 15 do mês de janeiro de 201

Pelo Primeiro Outorgante

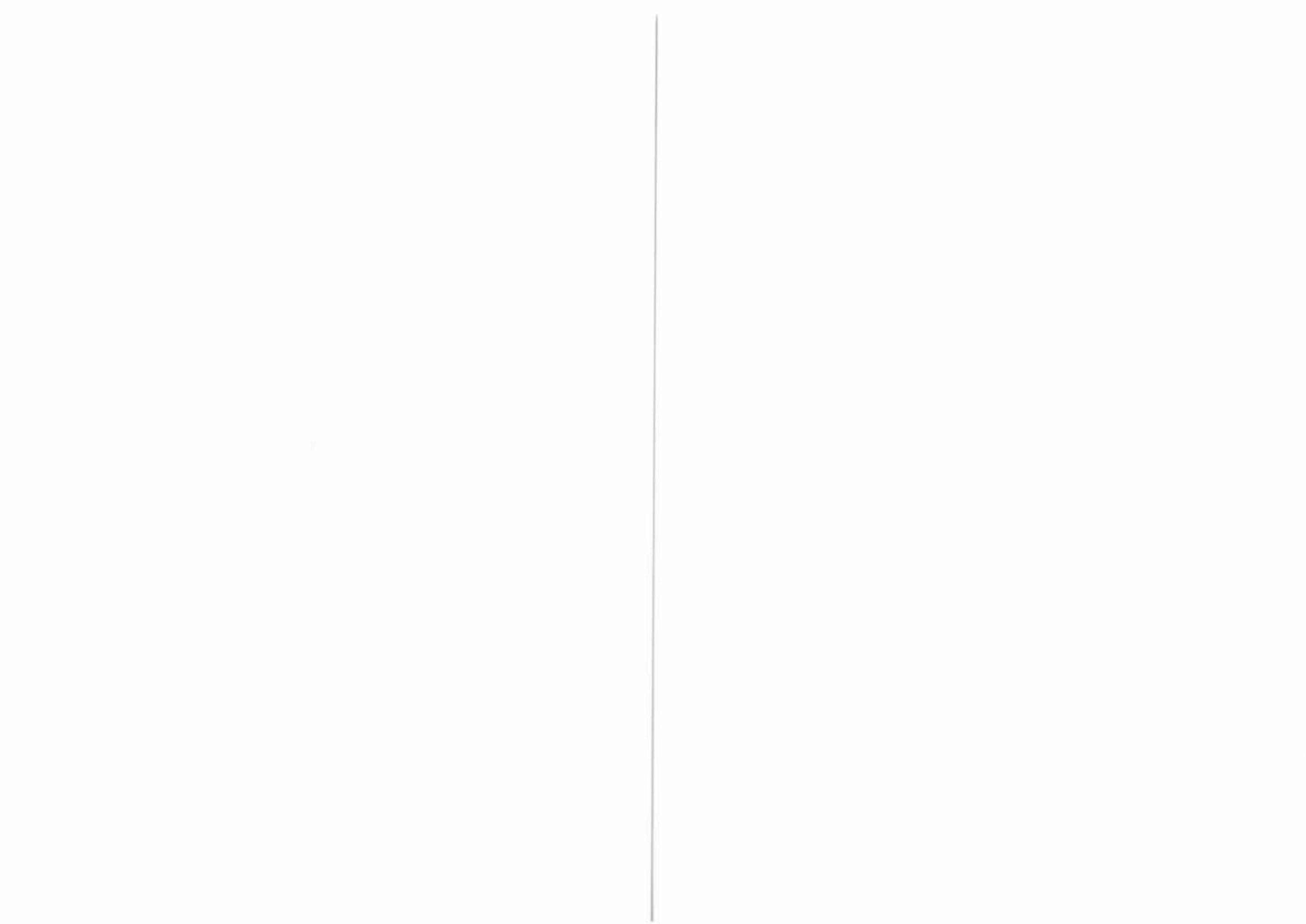


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr

Pelo Segundo Outorgante



José Joaquim Légua Bem



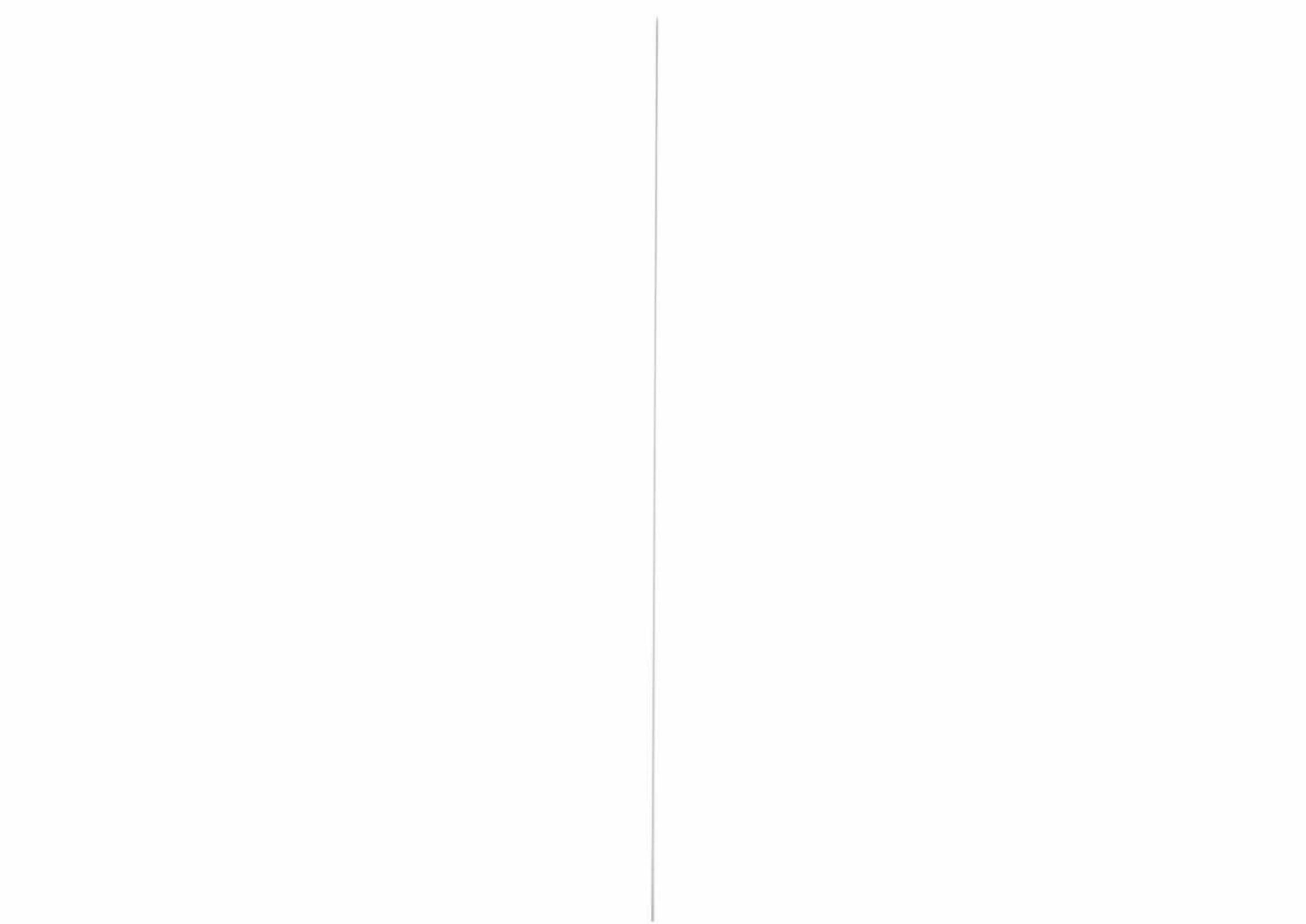


Anexo I

CP - RSU - Indicadores

Medidas

1 - Quantidade de RSU recolhidos	Prestação ineficaz	< Quantidade de RSU recolhidos no ano anterior
	Prestação eficaz	> = Quantidade de RSU recolhidos no ano anterior
2 - Número de dias de falha na recolha de RSU, entre os dias programados	Prestação ineficaz	< 0 dias
	Prestação eficaz	= 0 dias
3 - Quantidade de resíduos seletivos recolhidos	Prestação ineficaz	< Quantidade de resíduos seletivos recolhidos no ano anterior
	Prestação eficaz	> = Quantidade de resíduos seletivos recolhidos no ano anterior
6 - Quantidade de pontos de recolha seletiva	Prestação ineficaz	< 30
	Prestação eficaz	> = 30



**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS -
PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012**

RSU

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. aos Serviços Municipalizados da Nazaré, com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 67.844,88 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.
2. Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e dizem respeito à prestação de serviços de operações de recolha de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pedonal (RSU), traduzidas num valor mensal de 5.653,74,99 euros.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da prestação de serviços, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

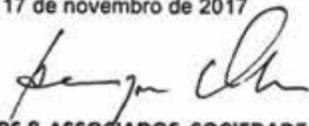
5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 - Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:
 - Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - Analise os cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.



Parecer

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das prestações de serviços está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar.
7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 17 de novembro de 2017



MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (ROC nº 961)